



IMPOSTO + JUSTO

Justiça Fiscal e
Progresso para Todos



Constituição Federal de 1988

Art. 145 [...]

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

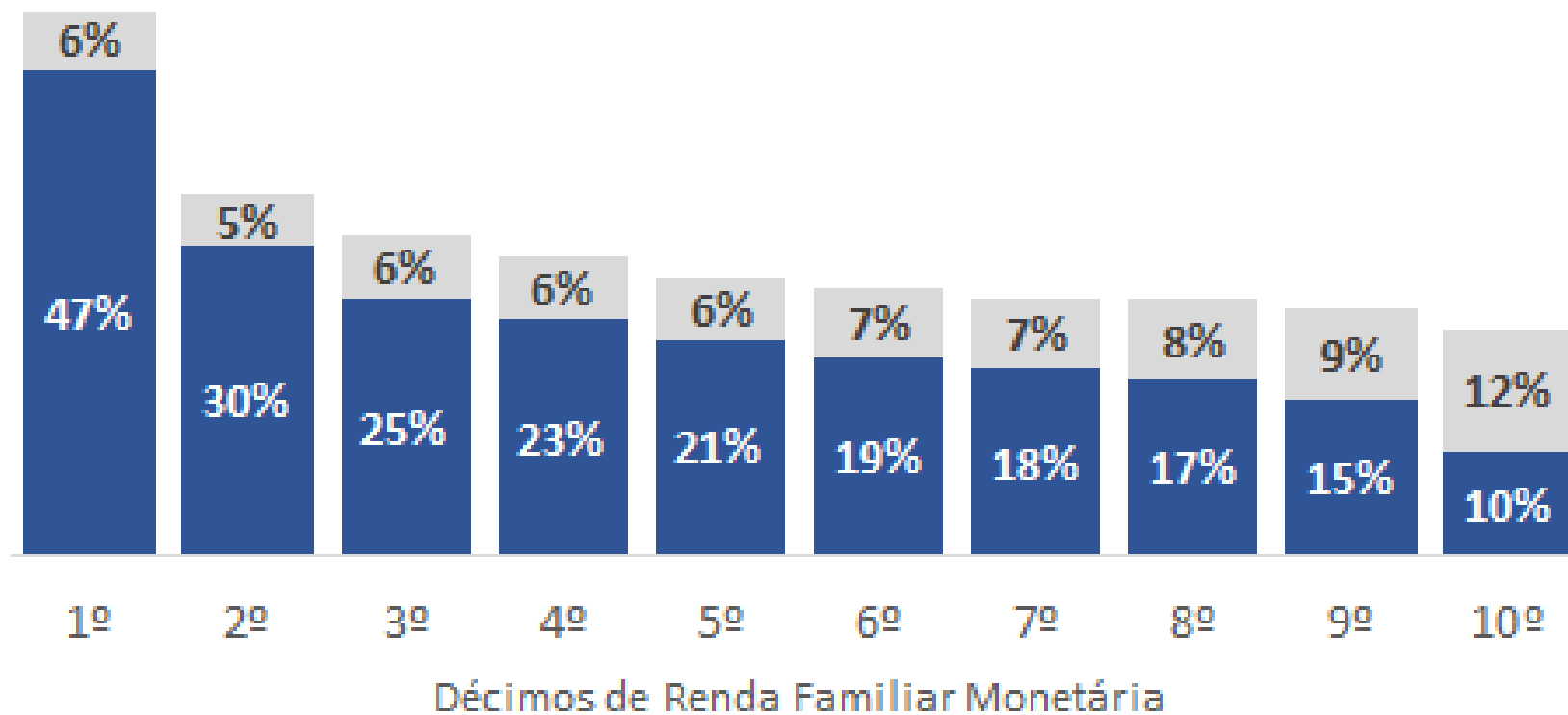
Convênio ICMS 177, de 01/10/2021

Cláusula 1ª [...]

*Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Espírito Santo, Maranhão, Paraíba, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe ficam **autorizados a conceder isenção do ICMS** incidente sobre as aquisições de bens de consumo por cidadãos em situação de vulnerabilidade social e econômica, **inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico do Governo Federal**, mediante a devolução do imposto devido, nos termos do Programa “ICMS Personalizado”.*

Regressividade do Sistema Tributário Brasileiro

Carga Tributária Total por Classe de Renda



Fonte: Microdados da POF/IBGE, 2008-2009

Elaboração:
F. Gaiger Silveira, "Equidade Fiscal: impactos distributivos da tributação e do gasto social", ESAF/Tesouro Nacional, XVII Prêmio TN 2012, Tabela 2.

■ Tributos Indiretos ■ Tributos Diretos

Regressividade do Sistema Tributário Brasileiro

Distribuição da Arrecadação, da Renda e o Esforço Contributivo por Classe de Rendimento da População ¹

Décimos de renda familiar monetária per capita	Contribuição da classe de renda à arrecadação tributária total	Distribuição da renda total	Esforço contributivo da classe de renda
1º	2,50%	1,20%	2,06
2º	4,00%	3,00%	1,36
3º	10,20%	8,40%	1,2
4º	4,50%	4,00%	1,13
5º	8,60%	8,20%	1,05
6º	7,40%	7,30%	1,01
7º	12,60%	12,90%	0,97
8º	8,10%	8,30%	0,97
9º	10,80%	11,60%	0,93
10º	31,30%	35,00%	0,89
TOTAL	100,00%	100,00%	

1. Estimativas baseadas em elaborações de F. Gaiger Silveira (2012)
Apud Maria Helena Zockun, Equidade na Tributação (2016)

Fonte: Microdados da POF/IBGE, 2008-2009

Concentração de Renda no Mundo

Ord.	País	Participação percentual na renda dos 10% mais		Relação A/B	Ano
		Ricos (A)	Pobres (B)		
1	Ucrânia	21,1%	4,4%	4,8	2013
2	Cazaquistão	22,0%	4,3%	5,1	2013
3	Belarus	21,5%	4,1%	5,3	2012
4	Eslovênia	21,1%	3,7%	5,7	2012
5	República Checa	22,2%	3,9%	5,7	2012
6	Rep. do Quirguizistão	23,1%	4,0%	5,8	2012
7	Noruega	20,9%	3,6%	5,8	2012
8	Finlândia	22,3%	3,9%	5,8	2012
...
131	Brasil	41,8%	1,0%	43,1	2013
132	Lesoto	40,9%	0,9%	45,4	2010
133	Botswana	49,6%	1,1%	47,2	2009

Fonte: Banco Mundial, disponível em <http://www.indexmundi.com/facts/indicators/SI.DST.FRST.10/rankings>;

Corrigir a injustiça contra os mais pobres em nosso Sistema Tributário é um **imperativo moral** da sociedade brasileira.

O Que é o Imposto Mais Justo?

- ✓ Programa que **isenta do ICMS** os produtos consumidos pelas famílias de Rondônia inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e enquadradas na faixa de **extrema pobreza**, com **renda familiar per capita até R\$ 105**, podendo também incluir famílias na faixa de **pobreza**, com **renda familiar per capita entre R\$ 105,01 e R\$ 210**.
- ✓ Isenção do ICMS por meio de créditos gerados pela **emissão de nota fiscal com CPF** para consumidor inscrito no CadÚnico.
- ✓ Créditos deverão ser utilizados no **comércio local formalizado**, estimulando, junto com outros Programas, a formalização da economia e o crescimento dos negócios.

Lei Estadual 5.403, de 08/07/2022 (LDO 2023)

Anexo de Metas Fiscais

Estimativa e Compensação da **Renúncia de Receitas**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

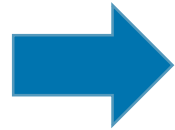
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA		
			2023	2024	2025
ICMS	Crédito Presumido	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	118.143,00	124.121,00	130.402,00
ICMS	Crédito Presumido	Indústria	102.341,00	102.075,00	107.240,00
ICMS	Crédito Presumido	Indústria	3.965,00	5.552,00	5.833,00
ICMS	Crédito Presumido	Agropecuária	31.287.657,00	32.902.726,00	34.567.604,00
ICMS	Isenção	G - Comércio de mercadorias (bens tangíveis, em geral)	85.228.151,00	76.165.160,00	80.019.117,00
ICMS	Isenção	Q - Saúde humana e serviços sociais	4.981.786,00	5.238.946,00	5.504.037,00

Como Vai Funcionar o Imposto Mais Justo?

Famílias



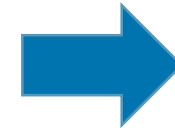
Comparam mercadorias com CPF na nota fiscal



Comércio Local



Recolhe ao Estado o ICMS embutido no preço da mercadoria



SEFIN



Identifica o CPF do consumidor no CadÚnico

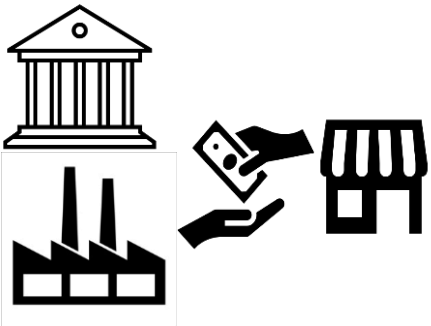


SEFIN



Credita o ICMS na Carteira Virtual do consumidor

Comércio Local



Utilizam os créditos como forma de pagamento de seus impostos ou como forma de pagamento junto aos atacadistas/distribuidores/indústrias



Famílias



Utilizam os créditos como forma de pagamento na compra de outras mercadorias



Sistemática de Geração dos Créditos

- ✓ Para facilitar a apuração do valor do ICMS embutido no preço das mercadorias será adotada uma alíquota média de **12%**, para efeito do cálculo do valor a devolver mensalmente, limitado ao **máximo de R\$ 93,20 por família na faixa de extrema pobreza e R\$ 75,74 por família na faixa de pobreza.**
- ✓ Essa alíquota corresponde à carga efetiva média das mercadorias que compõem a cesta de consumo das famílias de baixa renda.
- ✓ Os limites de crédito mensal consideram o valor médio de ICMS pago por uma família com renda total de até R\$ 776,67 por mês, valor compatível com a renda familiar média do público a ser beneficiado.

Sistemática de Geração dos Créditos

- ✓ **Não geram direito ao crédito** os seguintes produtos com externalidades negativas:
 - Bebidas alcoólicas
 - Tabaco e derivados
 - Armas e munições
- ✓ Todos os demais produtos sujeitos ao ICMS e adquiridos no Estado de Rondônia **geram créditos**, desde que a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica tenha sido emitida com CPF inscrito no CadÚnico.

Sistemática de Geração dos Créditos



Sistemática de Geração dos Créditos

- ⇒ Os créditos serão armazenados em uma **carteira virtual** que o beneficiário poderá gerenciar por aplicativo no celular ou pelo site do Programa, com validação de acesso pelo Sistema Gov.br.
- ⇒ As unidades do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), da SEFIN e parceiros serão capacitadas para orientar os beneficiários para consulta e utilização de seus créditos.
- ⇒ A partir do segundo mês de operacionalização do Imposto Mais Justo, os beneficiários poderão **consultar os créditos** de ICMS a seu dispor, **escolher o valor** que querem utilizar na compra e **gerar um código de barras** com esse valor, o qual poderá ser lido nos caixas dos estabelecimentos participantes.

Utilização dos Créditos

- ✓ Os estabelecimentos comerciais do Estado que optarem pela aceitação dos créditos poderão **integrar seus pontos de venda com o Sistema da SEFIN para validação automática dos créditos** apresentados pelos beneficiários no caixa como forma de pagamento, **mediante simples leitura do código de barras** no celular ou impresso.
- ✓ Estabelecimentos menores que não contarem com sistema de vendas, poderão validar e receber os créditos mediante acesso ao Portal do Contribuinte pela internet.

IMPOSTO **+**JUSTO

- ✓ Não é um programa assistencial ou de transferência de renda.
- ✓ É uma isenção permanente baseada no princípio da capacidade contributiva.
- ✓ É uma renúncia de receita e não uma despesa pública. Por isso, **o valor renunciado pode ir diretamente para o Programa**, antes das repartições constitucionais.



- ✓ É um programa de transferência de renda temporária.
- ✓ É uma despesa pública discricionária. Para cada real aplicado, devem ser arrecadados 3,5 reais, uma vez que as destinações obrigatórias¹ consomem 71,5% da arrecadação de ICMS. Assim, caso R\$ 85 milhões deixassem de ser renúncia de receita, **somente 28,5% poderiam ir para o Amparo.**

¹ Municípios, poderes, educação, saúde, precatórios, PASEP e emendas impositivas

IMPOSTO **+ JUSTO**

- ✓ **Não impede que o beneficiário receba auxílios** dos Programas Sociais do Governo Federal ou Estadual, pois não se converte em renda monetária.
- ✓ Com o requisito de solicitação da nota fiscal com CPF, o Programa contribui diretamente para a **melhoria do ambiente econômico e para o crescimento da arrecadação**, por estimular a formalização dos negócios e o aumento do poder de compra das famílias.



- ✓ Aumento de renda pode levar à mudança de faixa ou a **perda de direito** ao Programa Amparo ou ao Auxílio Brasil.
- ✓ As condicionalidades são de caráter social, com impacto econômico indireto derivado do aumento do poder de compra das famílias.

O Imposto Mais Justo e os Programas Estaduais de Transferência de Renda **não se sobrepõem**, visto que possuem finalidades e resultados distintos, sendo complementares quanto ao objetivo de redução das desigualdades sociais.



O manejo da Política Tributária como instrumento de desenvolvimento econômico e não somente de financiamento das demais Políticas Públicas, é a melhor forma de gerar **crescimento da arrecadação, com justiça fiscal.**

Obrigado!

Luís Fernando Pereira da Silva

Secretário de Estado de Finanças de Rondônia

E-mail: gabsefin@sefin.ro.gov.br

Agenda: <http://agenda.sefin.ro.gov.br>